

LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

Ilmo(a). Sr(a).
JOSÉ LUIS DUARTE
R.VIGARIO ALBERNAZ, 523 - APTO.13
04134-021 - SAO PAULO - SP

Ref: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO (153)
AUTORIZAÇÃO AÇÃO JUDICIAL - DÉBITOS
UNIDADE 0121 (ROGERIO BRUNNER)

Apesar das cobranças efetuadas o condômino em referência não apresentou nenhuma proposta concreta para quitar seus débitos condominiais abaixo relacionados e não tem previsão de quando poderá pagá-los.

Assim, entendendo V.Sa. ser o caso do efetivo ingresso de Ação Judicial solicitamos devolver-nos a presente com o necessário visto de autorização para as providências cabíveis ou de outra providência que entender necessária.

Ficamos no aguardo de Vossa determinação para continuidade da cobrança.

AUTORIZAÇÃO

Atenciosamente.

Departamento Jurídico
Dr. ISRAEL MARCOS ROSA/GESTOR JOSÉ LOURENÇO - OAB 104.778

Débitos:

Recibo Dt Venc	Referência	Vl Principal	Vl Multa	Vl C Monet	Vl Juros	TOTAL
550.197-2 06/10/25	CONDOMINIO - OUTUBRO/2025	R\$ 1.074,98	R\$ 21,50	0,00	0,00	1.096,48
	13º SAL.+ ENC. FUNC 10/12 PAR	R\$ 11,61	R\$ 0,23	0,00	0,00	11,84
TOTAL (R\$)		1.086,59	21,73	0,00	0,00	1.108,32
Encargos de Cobrança (0,0%)						0,00
Total Atualizado na Data						1.108,32

Observação: APLICAR MULTA ART.1337 NCC = VALOR DE UM
CONDOMÍNIO A CADA TRES CONDOMÍNIOS ATRASADOS.